

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Código: 20

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				100.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			100.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....		100.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros .....	100.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 10.63.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				100.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			100.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....		100.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros .....	100.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, destina-se a dotar a Secretaria da Fazenda de recursos necessários às despesas com a contratação de pessoal especializado, a fim de permitir o desenvolvimento de estudos atuariais na área da Administração central, propiciando a análise e avaliação da evolução do sistema previdenciário de pensões mensais.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4.ª Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.01 — Administração Superior da da Secretaria e da Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa .....	1000 000	100 000

cação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.733, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 807.655,00 (oitocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Código: 20

Unidade Orçamentária: COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				807.655
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			789.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos .....		789.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	789.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			18.655	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		18.655		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código: 02

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código: 12.63.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				807.655
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			789.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos .....		789.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	789.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			18.655	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....		18.655		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito, no valor de Cr\$ 807.655,00 (oitocentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), destina-se a reforçar as dotações da Coordenação da Administração Tributária, no programa simples: Administração Tributária, a fim de dar atendimento às despesas com diárias, no valor de Cr\$ 789.000,00 tendo em vista cursos de treinamento e aperfeiçoamento e programação de serviços de fiscalização, e despesas relativas à Contribuição de Previdência Social, no valor de Cr\$ 18.655,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIA ECONÔMICA	Total	4.ª Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.02 — COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa .....	807 655	807.655

ção.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, 31 de outubro de 1973  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.734, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: